

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E FINANÇAS

VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME Nº 33.839.910/0001 -11

NIRE 35.300.539 .087

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO	2
2.	COMPETÊNCIA	2
3.	COMPOSIÇÃO DE MEMBROS	4
4.	PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	5
5.	REUNIÕES	5
6.	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	6
7.	REMUNERAÇÃO	7
8.	COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E FINANÇAS.....	7
9.	AUSÊNCIA, VACÂNCIA, IMPEDIMENTOS.....	8
10.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	8
11.	VIGÊNCIA	8

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente “*Regimento Interno do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças*” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **VIVARA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças da Companhia (“Comitê”), bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s) as normas aplicáveis, em especial: (i) a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”); (iii) o “*Regulamento do Novo Mercado*” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”); (iv) as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); e (v) as normas internas da Companhia, incluindo o “Código de Conduta” da Companhia e suas demais políticas e regimentos.

1.1.1. Este Regimento Interno é aplicável ao Comitê como órgão e, sempre que cabível, a cada um de seus membros.

1.2. O Comitê é órgão colegiado, de funcionamento permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração da Companhia, a quem se reporta, atuando com independência em relação à Diretoria.

1.3. O objetivo do Comitê é assessorar o Conselho de Administração no monitoramento e controle de qualidade das demonstrações e informações financeiras, no gerenciamento de riscos e nos controles internos da Companhia.

1.3.1. Por ser órgão de assessoramento do Conselho de Administração, as decisões do Comitê constituem recomendações não vinculativas ao Conselho de Administração, sendo que tais recomendações devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

1.3.2. Na execução de suas responsabilidades, o Comitê manterá relacionamento efetivo com o Conselho de Administração, a Diretoria, a auditoria interna, a auditoria externa e, quando instalado, com o Conselho Fiscal da Companhia.

2. COMPETÊNCIA

2.1. Compete ao Comitê, sem prejuízo das demais atribuições previstas na regulamentação aplicável e nas políticas internas da Companhia ou atribuições adicionais que venham a ser outorgadas pelo Conselho de Administração:

(a) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria externa;

(b) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

- (c) acompanhar as atividades da auditoria interna;
- (d) monitorar a integridade e a qualidade da área de controles internos, no mínimo anualmente;
- (e) acompanhar as atividades da auditoria externa monitorando a efetividade dos seus trabalhos e sua independência;
- (f) avaliar e discutir o plano anual de trabalho dos auditores externos e encaminhá-lo para a apreciação do Conselho de Administração;
- (g) avaliar e monitorar a exposição da Companhia a riscos da Companhia, observada a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia;
- (h) avaliar, monitorar e recomendar ao Conselho de Administração a correção ou aprimoramento das normas e políticas internas da Companhia;
- (i) acompanhar a matriz de riscos da Companhia e recomendar ao Conselho de Administração a sua revisão ou a implementação de alterações, prioridades e inclusões;
- (j) analisar questões ligadas à performance econômico-financeira em todas as suas dimensões de risco e retorno;
- (k) emitir pareceres ligados a decisões de investimentos, estrutura de capital e operações financeiras;
- (l) estabelecer diretrizes e princípios relativos ao desenvolvimento sustentável em seu pilar financeiro;
- (m) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- (n) avaliar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias externa e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a externa e/ou a Diretoria da Companhia;
- (o) elaborar relatório anual resumido do Comitê contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho da Companhia; e

- (p) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

2.2. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social da Companhia.

- 2.2.1. O orçamento próprio será destinado a cobrir despesas com seu funcionamento, contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo, dentro do escopo das atividades do Comitê.

3. COMPOSIÇÃO DE MEMBROS

3.1. O Comitê será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, indicados pelo Conselho de Administração, sendo:

- (a) ao menos, 1 (um) conselheiro independente da Companhia, conforme definido pelo Regulamento do Novo Mercado; e
- (b) ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria externa no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas e no relacionamento com os auditores externos.

3.1.1. O mesmo membro do Comitê pode acumular ambas as características referidas no *caput*.

3.1.2. É vedada a participação, como membros do Comitê, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

3.1.3. Os membros do Comitê terão mandatos unificados de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. As eleições dos membros do Comitê serão realizadas anualmente, na primeira reunião do Conselho de Administração após a assembleia geral ordinária da Companhia.

3.1.4. A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

- 3.1.5. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades e, sobretudo, devem ser proativos em busca da constante eficiência dos mecanismos de conformidade e ética da Companhia, bem como no respeito às regras e princípios estabelecidos na legislação aplicável, no Estatuto Social, no Código de Conduta, neste Regimento Interno e nas melhores práticas empresariais de *compliance*, nacionais e internacionais, respeitadas as características da Companhia.
- 3.2. A indicação dos membros do Comitê deve observar a Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria da Companhia.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 4.1. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social correspondente.
- 4.2. O Comitê poderá convocar especialistas e contratar consultores externos para a análise e discussão de temas sob sua responsabilidade, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. O trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

5. REUNIÕES

- 5.1. O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, trimestralmente, ou, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê ou por solicitação escrita de qualquer membro do Comitê.
- 5.2. As convocações das reuniões do Comitê serão realizadas por escrito, via e-mail, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva reunião, especificando hora e local, a ordem do dia e acompanhadas de toda documentação necessária e correlata à ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Comitê, ou pela concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.
- 5.2.1. Na hipótese de assuntos que exijam apreciação urgente, a reunião do Comitê poderá ser convocada em prazo inferior ao descrito acima.
- 5.2.2. As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Comitê.
- 5.2.3. As recomendações, opiniões, e pareceres do Comitê serão aprovados por maioria de votos dos membros presentes às respectivas reuniões. Neste caso, os diferentes posicionamentos deverão ser apresentados ao Conselho de Administração.
- 5.2.4. As reuniões do Comitê serão realizadas, preferencialmente, na sede da

Companhia, podendo ser realizadas em local diverso ou por videoconferência, se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido.

- 5.2.5. É permitida a participação às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Comitê e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os membros do Comitê serão considerados presentes à reunião e deverão posteriormente assinar a correspondente ata.
- 5.2.6. O Comitê poderá convocar para participar de suas reuniões colaboradores internos e externos da Companhia, bem como quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos, constantes da pauta, sejam pertinentes à sua área de atuação.
- 5.2.7. Os assuntos, orientações, discussões, recomendações e pareceres do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas e eventuais pontos de divergências entre os membros.
- 5.2.8. Na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de um dos membros ou de outra pessoa que esteja participando ou tenha sido convocada a participar de reunião do Comitê em relação a determinado assunto a ser decidido pelo Comitê, essa pessoa deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na questão. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Comitê, e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.
- 5.2.9. Caso alguma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Neste caso, a pessoa conflitada deverá se afastar das discussões e deliberações e o impedimento deverá constar da ata de reunião do Comitê.

6. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. Com o objetivo de aumentar continuamente a sua efetividade, o Comitê deverá realizar, ao menos anualmente, a sua autoavaliação e a avaliação formal do seu processo de funcionamento e a individual de seus membros.

- 6.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, o membro do Comitê que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

6.1.2. O processo de avaliação é de responsabilidade do Coordenador do Comitê.

6.1.3. Os resultados consolidados das avaliações serão disponibilizados a todos os membros do Comitê e do Conselho de Administração. Os resultados das avaliações individuais serão disponibilizados à pessoa em questão, ao Coordenador do Comitê e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

7. REMUNERAÇÃO

7.1. A remuneração do Comitê deverá ser previamente determinada pelo Conselho de Administração da Companhia, observada a Política de Remuneração dos Executivos da Companhia.

8. COORDENADOR DO COMITÊ DE AUDITORIA, RISCOS E FINANÇAS

8.1. O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros do Comitê, um Coordenador, a quem caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades (“Coordenador do Comitê”).

8.1.1. Compete ao Coordenador do Comitê:

- (a) convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê, nomeando o secretário da mesa entre os presentes, que será o responsável pela elaboração das atas das reuniões;
- (b) representar o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia, a auditoria interna e auditores externos, organismos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos;
- (c) convocar, em nome do Comitê, eventuais participantes das reuniões, conforme o caso;
- (d) cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- (e) reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para informar as atividades do Comitê; e
- (f) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

8.1.2. Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador do Comitê poderá ser substituído por membro indicado pelo próprio Comitê.

9. AUSÊNCIA, VACÂNCIA, IMPEDIMENTOS

9.1. Os membros do Comitê serão substituídos nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários e de vacância da seguinte forma:

- (a) no caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador, as funções do Coordenador serão exercidas por outro membro indicado por escrito pelo Coordenador;
- (b) no caso de ausência ou impedimento temporário de um membro, o Comitê funcionará com os demais membros, desde que com a maioria dos membros; e
- (c) no caso de vacância do cargo de Coordenador ou de qualquer dos demais membros, a maioria do Comitê indicará membro que exercerá interinamente as funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer depois da vacância, na qual o Conselho de Administração nomeará substituto que completará o mandato do substituído.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este Regimento Interno poderá ser alterado, sempre que necessário, por deliberação do Conselho de Administração, podendo o Comitê submeter ao Conselho de Administração propostas de modificação.

10.2. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão tratadas e decididas em reunião do Conselho de Administração da Companhia.

10.3. Em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto Social e em caso de conflito entre as disposições deste Regimento Interno e da legislação vigente prevalecerá o disposto na legislação vigente.

10.4. Caso qualquer disposição deste Regimento Interno venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada na medida do possível para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes deste Regimento Interno não sejam afetadas ou prejudicadas.

11. VIGÊNCIA

11.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e será divulgado na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, podendo ser consultado nas páginas eletrônicas da CVM e de relações com investidores da Companhia (<http://ri.vivara.com.br>).

* * * *